

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE CUSTO ELEVADO E PRODUTOS MÉDICOS AOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEx:

Primeiramente, é preciso entender o que são medicamentos de custo elevado, produtos médicos e em que situações o beneficiário terá direito a esses benefícios.

* Medicamento de custo elevado – é o somatório dos produtos farmacêuticos, necessários a propiciar melhores condições ou manutenção da vida, cuja aquisição, num período de 3 (três) meses de tratamento, seja superior a 30% do soldo ou pensão militar do beneficiário titular do FUSEx.

* Produto médico – qualquer material de uso médico que tenha por finalidade propiciar melhores condições ou manutenção da vida.

Para ter direito à aquisição de medicamento de custo elevado ou produto médico, algumas condições devem ser observadas:

a. o custo do medicamento, para tratamento prolongado, ou produto médico, durante três meses, é **superior** a 30% (trinta por cento) do soldo do titular? Por exemplo:

O paciente tem hipertensão e diabetes. O gasto trimestral com medicamento apenas para hipertensão é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O soldo do titular é de R\$ 1.000,00 (mil reais). 30% de R\$ 1.000,00 = R\$ 300,00. O beneficiário poderá solicitar o benefício.

b. o medicamento ou produto médico é distribuído na Rede Pública de Saúde – SUS ?

Caso seja distribuído, o beneficiário deverá se cadastrar nas farmácias que prestam esse serviço e receber o medicamento ou produto médico nesses locais. Nesse caso, o FUSEx não cobre o fornecimento desses medicamentos ou produtos médicos.

A maioria dos medicamentos e produtos médicos é fornecida pela rede pública, a custo zero para o beneficiário. Vários beneficiários têm procurado a rede pública e têm tido sucesso no fornecimento.

Depois de verificadas as condições acima, o beneficiário do FUSEx que necessitar de medicamento ou produto médico de custo elevado poderá requerer o fornecimento, indenizando a parcela da despesa correspondente (20%).

Legislação:

Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015. (EB 30-IR-10.004).

Art 5º - O somatório dos custos dos medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos seja, para até 3 (três) meses de tratamento, valor igual ou superior a 30% do soldo ou pensão militar do beneficiário titular do FUSEx, desde que o medicamento não seja distribuído pela Rede Pública de Saúde - SUS.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 1) Cópia da identidade militar e cartão do FUSEx do titular e do beneficiário;
- 2) Laudo de Solicitação de Medicamentos adequadamente preenchido, com a assinatura e o carimbo do médico solicitante (médico militar), constante do ANEXO I;
- 3) 3 (três) orçamentos dos medicamentos e/ou produtos médicos feitos no mercado local;
- 4) Formulário de Solicitação de Produtos Médicos, constante do ANEXO II, se for o caso;
- 5) cópia do último contracheque do beneficiário titular; e
- 6) prescrição médica ou odontológica legível, atendendo aos seguintes requisitos:
 - a) em receituário do profissional ou do serviço onde for prestado o atendimento;
 - b) endereço e telefone para contato do médico ou odontólogo;
 - c) nome completo do paciente; e
- d) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade em algarismos arábicos e por extenso, e posologia.
- 7) Declaração de negativa do SUS, referente ao fornecimento da medicação.
- 8) de posse dos documentos 1 a 7 fazer o requerimento direcionado ao Diretor do HGeSM. (Interessado realizar o requerimento na Unidade de Vinculação);

Informações:

- a) Após avaliação administrativa e técnica, será publicada no Boletim Interno o despacho do Diretor.
- b) Aquisição e distribuição dos medicamentos e/ou produtos médicos ao beneficiário será realizada pela Farmácia do HGeSM.
- c) Art. 26. O valor da indenização que caberá ao beneficiário titular será expresso pelo somatório das seguintes parcelas:
 - I - 10% (dez por cento) do seu soldo ou cotas de soldo; e
 - II - 20% (vinte por cento) do valor do medicamento para três meses.